

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulador da AGR nº 158, de 26 de janeiro de 2026

Dispõe sobre **anulação** do **Auto de Infração nº 45.684** (80793196), lavrado em nome de 27.245.072 **VALDEIR JOÃO MACHADO** (CNPJ nº 27.245.072/0001-55), conforme processo nº **2025000290004530**.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 7º da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 7º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 23.988, de 30 de dezembro de 2025 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a **Resolução Normativa nº 105/2017-CR**, do Conselho Regulador da AGR, datada de 08 de dezembro de 2017, que trata sobre a regulamentação dos serviços de fretamento no transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que **VALDEIR JOÃO MACHADO** foi autuado conforme **Auto de Infração nº 45.684**, por infração constatada em abordagem fiscal e capitulada no Art. 77-I da Resolução Normativa nº 105/2017 (*Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança*);

Considerando que por meio dos Despachos nº 1686/2025-AGR/CFT-06097 (80812969) e nº 1650/2025-AGR/GET-06063 (82301341) vieram os autos a este Gabinete com solicitação de cancelamento do referido auto de infração, sob a justificativa de que *"por equívoco, foram registrados dois artigos (artigos 77, I e 77, XIX) na abordagem nº 28555, gerando assim dois autos de infração pela mesma irregularidade. Ocorre que o correto é o Auto de Infração nº 45685 - [202500029004532](#), lavrado no art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com*

defeito em equipamento obrigatório, uma vez que se refere ao extintor do veículo";

Considerando as manifestações constantes do processo, principalmente, do Relatório nº 489/2025-AGR/CREG4-16169 (83585328), bem como, do Voto nº 465/2025-AGR/CREG4-16169 (83996910) que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, proferida em reunião realizada no dia 17 de dezembro de 2025, com deliberação consolidada durante a 24ª Reunião Ordinária do Conselho Regulador da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - **Decidir**, com fundamento nas orientações dispostas pelas Súmulas nº 346 e 473 do Colendo STF, bem como, pelo Despacho nº 1686 da Coordenação de Fiscalização e Transportes (80812969) pela **anulação do Auto de Infração nº 45.684**, tornando-o sem nenhum efeito legal, em decorrência de equívoco ocorrido na sua lavratura já que, *"foram registrados dois artigos (Art. 77 I e 77 XIX) na abordagem nº 28555 gerando assim dois autos de infração pela mesma irregularidade. Ocorre que o correto é o Auto de Infração nº 45685 - 202500029004532, lavrado no Art. 77 - XIX - Trafegar com o veículo sem ou com defeito em equipamento obrigatório, uma vez que se refere ao extintor do veículo"*.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2026.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 05/02/2026, às 16:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85724306** e o código CRC **0281112B**.

	GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA	
--	---	--



Referência: Processo nº 202500029004530



SEI 85724306